

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Reabilitação do Ramal da Petroquímica do Complexo de Sines
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 10, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Sines, concelho de Sines
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as mencionadas neste parecer, as quais devem ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	14/11/2023
------------------------	------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto de Reabilitação do Ramal da Petroquímica do Complexo de Sines, que se encontra em fase de estudo prévio, permitirá efetuar a ligação do Ramal da Petroquímica com a Rede Ferroviária Nacional, através da sua ligação com o Ramal da Petrogal/Asfaltos, sendo para isso necessário realizar intervenções e a instalação dos sistemas essenciais para assegurar a exploração ferroviária.</p> <p>O ramal da petroquímica encontra-se sem exploração desde 2019, tendo a Repsol, em conjunto com a Infraestruturas de Portugal, acordado na sua reabilitação e reentrada em serviço, com o objetivo de</p>

viabilizar uma solução que garanta a necessária capacidade de escoamento da produção da Repsol por ferrovia.

No projeto, as principais intervenções a realizar dizem respeito à:

- Reabilitação do Ramal da Petroquímica numa extensão aproximada de 2,3 km;
- Execução de um novo troço de linha férrea com extensão aproximada de 0,7 km;
- Reabilitação e conclusão da plataforma que nunca teve linha instalada, numa extensão aproximada de 2,3 km;
- Construção de uma passagem hidráulica ao quilómetro 2+187;
- Instalação da catenária e RCT+TP em todo o trajeto;
- Instalação do caminho de cabos em todo o trajeto (até ao Edifício Técnico da Estação da Raquete) que dê resposta às necessidades da Sinalização, Telecomunicações e Telecomando de Energia, bem como à automatização da PN existente ao PK 2+504 do Ramal Petrogal-Asfaltos, sendo a estrada em que esta PN se insere municipal;
- Construção de um Edifício Técnico com Torre GSM-R junto à estrada existente.

De referir que, segundo o proponente, todas as intervenções a realizar encontram-se dentro do Domínio Público Ferroviário (DPF).

Dado que o projeto se encontra ainda em fase de estudo prévio, ainda não é conhecido o tráfego ferroviário nem as características de comboios que irão circular no ramal. No entanto, prevê-se que seja gerado um tráfego médio de oito comboios por semana com destino a Espanha e quatro comboios por semana com destino ao Terminal XXI do Porto de Sines.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea c) do referido diploma, a qual se reporta à “Construção de vias-férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais (não incluídos no anexo I)”, estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA, no caso das linhas férreas não afetando áreas sensíveis, o seguinte limiar:

- Novas linhas em via única ou o aumento de número de vias \geq 5km.

Para efeitos de consideração da aplicação deste limiar ao projeto em causa, não foi considerada a intervenção no Ramal da Petroquímica, numa extensão de 2,3 km, uma vez que essa intervenção não corresponde à construção de uma nova linha, nem ao aumento do número de vias, mas sim à reabilitação de uma linha férrea existente.

Assim, a componente do projeto que se reporta efetivamente à construção de uma nova linha não atinge o referido limiar.

Neste sentido, procedeu-se então à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Segundo a documentação analisada, a área de estudo abrange áreas classificadas como reserva agrícola nacional (RAN), embora o eixo ferroviário não se sobreponha a estas áreas. Verifica-se a interferência do corredor em estudo com diferentes tipologias do atual regime jurídico da reserva ecológica nacional (REN), nomeadamente, Cursos de água e respetivos leitos e margens; Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo; e Zonas ameaçadas pelas cheias.

A documentação refere ainda que a área de estudo é atravessada pela ribeira de Moinhos, ao PK 2+200 e ainda dois dos seus afluentes, na zona sul do corredor. Assim, deve ser garantida a passagem da Ribeira de Moinhos e uma área condicionada de 10 m para cada lado da mesma.

O extremo norte da área em análise, onde se desenvolve o troço de linha já existente, verifica-se a sobreposição com corredor ecológico “Pinhais do Alentejo Litoral”.

Em termos de uso do solo, a documentação refere que a área em análise é dominada por áreas florestais, ocupadas essencialmente por pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e eucalipto (*Eucalyptus globulus*), e áreas artificializadas, verificando-se a existência de pequenas manchas de matos e áreas agrícolas.

É de assinalar a presença pontual de sobreiros (*Quercus suber*), espécie protegida de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. A documentação apresentada refere que não foram identificados na área de estudo habitats incluídos no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação.

No que diz respeito ao Património, segundo a documentação, os trabalhos efetuados (levantamento de informação bibliográfica e prospeção arqueológica do terreno) não revelaram a presença de ocorrências patrimoniais com valor etnográfico, significado arquitetónico ou interesse arqueológico, na área de incidência deste projeto pelo que não se preveem impactes patrimoniais negativos (diretos e indiretos) conhecidos na área de incidência deste projeto.

Constata-se ainda que a referida pretensão poderá interferir com diversas infraestruturas de transporte de gás e de produtos derivados de petróleo, sobre as quais foram constituídas servidões, nomeadamente gasodutos e oleoduto. Neste sentido, será necessário acautelar o estrito cumprimento da legislação aplicável.

Segundo os cálculos efetuados pelo proponente perspectiva-se, para a situação futura, o cumprimento dos valores limite de exposição aplicáveis para ausência de classificação acústica, conforme disposto no número 3, artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído.

No que se refere a outros projetos, existentes ou previstos, num raio de 10 km ao redor da área de implantação do projeto, que possam contribuir para a existência de impactes cumulativos, foram identificadas diversas infraestruturas lineares, nomeadamente linhas elétricas, estradas, gasodutos e outras ferrovias; assim como indústrias, nomeadamente toda a ZILS; uma pedreira; o porto de Sines; e o parque eólico de Porto Covo. De entre os impactes negativos cumulativos destacam-se o reforço do efeito barreira para a fauna e a redução das áreas naturalizadas, um processo em curso em toda a área de estudo. Não obstante, não se consideram estes impactes cumulativos significativos.

Face ao exposto, considerando a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, tendo em conta que parte do projeto é uma requalificação de uma linha férrea existente (2,3 km) e que o novo troço terá uma extensão de cerca de 3 km, e dado que não foram identificados valores relevantes em presença, nem foi identificada a possibilidade de ocorrerem impactes cumulativos significativos com outros projetos existentes na envolvente, considera-se que o projeto não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que cumpridas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as enunciadas no presente documento.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Previamente ao licenciamento ou autorização do projeto

1. Obter autorização por parte do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para o abate de quercíneas e assegurar o cumprimento das eventuais obrigações que decorram da pronúncia que vier a ser emitida por aquele instituto.
2. Obter parecer prévio da entidade regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN) do Alentejo, atendendo à possível afetação de áreas integradas nesta condicionante.
3. Obter parecer prévio da CCDR Alentejo sobre a afetação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) e sobre a sobreposição do projeto com o corredor ecológico “Pinhais do Alentejo Litoral” e assegurar o cumprimento das eventuais obrigações que decorram da pronúncia que vier a ser emitida por aquela comissão.

Previamente ao início da fase de construção

4. Qualquer intervenção na faixa de servidão de gás deve ser acompanhada por técnicos da área de exploração da REN Gasodutos, S.A. e da CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A., pelo que deverá o requerente contactar previamente as referidas entidades.

Fase de construção

5. No decurso dos trabalhos a realizar, e em especial de quaisquer trabalhos de escavação que sejam necessários realizar dentro da faixa de proteção dos gasodutos/oleoduto, estes devem ser obrigatoriamente antecedidos de sondagens manuais, procurando desta forma assegurar-se a integridade das infraestruturas de gás e, por conseguinte, a segurança de pessoas e bens envolvidos nos trabalhos.